



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

OF. n.º/66 /10ª -CS-2008

Relatório Final

Petição n.º.417/X/3ª., da autoria da Comissão de Utentes do Concelho do Seixal.

Junto envio a Vossa Excelência o Relatório Final da Petição n.º.417/X/3ª., da iniciativa da Comissão de Utentes do Concelho do Seixal em que *"Reivindicam a Reabertura dos Serviços de Atendimento Permanente de Corroios e do Seixal"*., aprovado na reunião realizada em 16 de Julho de 2008.

Assim, após a apreciação em Plenário, deverá a Petição n.º 417/X/3ª. ser arquivada, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º. 1 do artigo 19.º da Lei n.º. 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 04 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto.

De acordo com o mesmo preceito legal, venho dar conhecimento a Vossa Excelência que já informei o primeiro peticionante do presente Relatório.

Com os melhores cumprimentos, *de muito estima.*

Anexo: 1 Relatório

A PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Maria de Belém Roseira)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CS	
N.º Único	<u>270741</u>
Emprego/Soldo n.º	<u>16010</u> Data: <u>2008/07/16</u>



COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

PETIÇÃO N.º 417/X/3.ª

(Deputada Relatora: Marisa Costa)

DA INICIATIVA DE: Comissões de Utentes de Saúde do Concelho do Seixal

ASSUNTO: Reivindicam a reabertura dos Serviços de Atendimento Permanente de Corroios e do Seixal

RELATÓRIO FINAL

I - Nota Prévia

1. A presente petição, endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, deu entrada em 27 de Novembro de 2007 e foi enviada à Comissão de Saúde para apreciação em 30 de Novembro do mesmo ano.
2. Trata-se de uma petição colectiva, remetida pelas Comissões de Utentes de Saúde do Concelho do Seixal, subscrita por 40 000 cidadãos.

II - Da Petição

a) Objecto da Petição

3. Os peticionários reivindicam a reabertura dos Serviços de Atendimento Permanente de Corroios e do Seixal, alegando que o seu encerramento sobrecarregou o Serviço de Atendimento Permanente da Amora para onde foram transferidos os utentes dos dois SAP encerrados.

4. Alegam também os peticionários que a medida supra citada assentou unicamente em critérios economicistas que não levaram em consideração as necessidades efectivas da população do concelho do Seixal e foi tomada contra a vontade e parecer desta, dos órgãos autárquicos e das Comissões de Utentes de Saúde.

b) Exame da petição

5. O objecto da petição encontra-se bem especificado, o texto é inteligível, o primeiro subscritor encontra-se correctamente identificado, com menção do respectivo domicílio e número do bilhete de identidade e verificam-se os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93 de 1 de Março, 15/2003 de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto, e nos artigos 232.º e seguintes do Regimento da Assembleia da República.
6. Atento o número de assinaturas que reúne (40 000), é obrigatória a audição dos peticionários (cfr. n.º 1 do art.º 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição).
7. Visto não existir qualquer causa legalmente prevista para o seu indeferimento liminar, a petição foi admitida e distribuída à relatora em 12 de Dezembro de 2007 para efeitos de emissão do competente relatório e parecer.
8. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na sua actual redacção, a petição objecto do presente relatório e parecer foi publicada em Diário da Assembleia da República (cfr. DAR II, série B, n.º 38/X/3 2007.12.22)

c) Diligências

9. Na reunião da Comissão de Saúde realizada no dia 19 de Dezembro de 2007, foi adoptado o seguinte parecer:

- " 1. Promover a audição obrigatória dos peticionários, antes de proceder à remessa da petição ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 1 do art.º 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.*
- 2. Remeter a presente petição, relatório intercalar, parecer e demais elementos instrutórios ao Senhor Ministro da Saúde para o seu conhecimento e pronúncia sobre a pretensão dos peticionários, nos termos da alínea c) do n.º 3 do art.º 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.*
- 3. Dar conhecimento aos peticionantes do presente relatório intercalar, bem como das providências adoptadas, nos termos do n.º 1 do art.º 8.º da Lei do Exercício do Direito de Petição."*

10. A Relatora apresentou a pretensão dos peticionários ao Ministério da Saúde no sentido de obter mais esclarecimentos sobre a matéria, tendo obtido a seguinte resposta (cfr. ofício n.º 1766 de 06.03.2008):

" (...) Toda a Rede de Cuidados de Saúde Primários encontra-se em fase de reestruturação, cujo objectivo é prestar melhores cuidados de saúde à população. Os Serviços de Atendimento Permanente fazem parte desta reorganização.

Existiam 3 SAP's no Concelho - Amora, Corroios e Seixal - que funcionavam todos os dias úteis das 8h às 24 horas. Os cuidados de saúde aqui prestados eram similares a qualquer extensão de saúde, não existindo nenhuma especificidade tecnológica ou profissional.

Acresce a falta de médicos em todo o concelho, que para possibilitar o funcionamento dos serviços nos moldes anteriores, leva à existência de um elevado número de utentes inscritos sem médico de família atribuído.

As Unidades de Saúde Familiar, como pilar da reforma, vêm garantir a prestação de consultas médicas das 8h às 20 horas, constituindo a mudança que se pretende ver implementada em todas as unidades de saúde.

No Concelho do Seixal já se encontram a funcionar 6 Unidades de Saúde Familiar às quais estão afectos 42 médicos.

Toda esta reorganização veio permitir:

- que todas as 9 extensões de saúde funcionem das 8h às 20h;*
- a atribuição de médico a 8719 utentes sem médico de família;*
- a disponibilização de 678/horas/médico/mês para o atendimento de utentes sem médico de família;*
- que a quase totalidade dos utentes do Centro de Saúde do Seixal passa a ter médico de família atribuído, ficando a existir 4.787 utentes sem médico;*

É de salientar que a atribuição de médico de família ou a oferta de consultas a utentes sem médico de família, permite uma relação personalizada que deve existir entre o médico e o utentes e a prática de cuidados globais e de proximidade, permitindo, ainda, a criação de um período aberto para atendimento das situações agudas do dia.

Face ao exposto, deliberou a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP:

- 1. Proceder à concentração dos SAP's do Concelho do Seixal num único serviço denominado Atendimento Complementar (AC)*
- 2. Que o SAP se encontrasse no CS Amora, que funciona todos os dias das 8h às 24h desde 11 de Julho de 2007, devido à centralidade, sendo também o que registava o maior número de utentes sem médico atribuído."*

- 11. Tendo-se procedido à audição dos petionários, no dia 14 de Março de 2008, na qual foi transmitida a resposta supra transcrita do Ministério da Saúde aos membros das Comissões*

de Utentes de Saúde do Concelho do Seixal, Presidente da Câmara Municipal do Seixal e Presidente da Junta de Freguesia de Corroios presentes na mencionada audição, os mesmos confirmaram que se mantêm as razões que motivaram a apresentação da presente petição.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde adopta o seguinte:

PARECER

1. Deve o presente relatório/parecer ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República de acordo com o disposto no n.º 8 do art.º 17.º e n.º 2 do art.º 24.º, ambos da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na sua actual redacção.
2. De acordo com o mesmo diploma legal, deve a presente petição, subscrita por 40 000 cidadãos, ser apreciada pelo Plenário da Assembleia da República (cfr. alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º).
3. O presente relatório/parecer, juntamente com os demais elementos instrutórios deve ser enviado à Senhora Ministra da Saúde para a sua apreciação e para a eventual tomada de decisão que no caso caiba (cfr. alínea e) do n.º 1 do art.º 19.º e n.º 2 do mesmo preceito da Lei do Exercício do Direito de Petição).
4. Dar conhecimento aos peticionários do presente relatório/parecer, bem como das providências adoptadas, nos termos do n.º 1 do art.º 8.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Assembleia da República 15 de Julho de 2008.

pr

A Deputada Presidente da Comissão,



A Deputada Relatora,

